



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ – SINFITO - CE**, entidade sindical com sede nesta Capital na Rua Padre Ambrósio Machado, 390 – Vila União e de outro **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF**, Entidade Sindical com sede e foro nesta capital na Rua Nogueira Acioli, 496 - Centro, através de seus representantes legais, abaixo assinados, mediante as cláusulas, condições e obrigações a seguir:

**Cláusula 1ª (Reajuste Salarial)** – Fica estabelecido um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), aplicado sobre os salários de abril de 2005, a ser pago a partir de 1º (primeiro) de maio de 2006.

**Cláusula 2ª (Piso Salarial)** – Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 3ª (Adicional de Insalubridade)** – Fica assegurado aos profissionais da categoria independente de realização de perícia técnica ao órgão governamental responsável, adicional de Insalubridade correspondente a 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente do país.

**Cláusula 4ª (Jornada de Trabalho)** – A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na base territorial aos sindicatos acordantes, de 20(vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que contratados para uma jornada dupla de 40(quarenta) horas semanais a remuneração mínima de 02(dois) pisos salariais das categorias com uma insalubridade sendo obrigatória anotação na Carteira de Trabalho.

**Cláusula 5ª (Auxílio Creche)** – Os estabelecimentos em que trabalham Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais deverão pagar mensalmente, as que tem filho até os 06(seis) anos, a importância de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por cada filho, para despesas de internamentos em creche ou entidades congêneres, de livre escolha do funcionário, devendo apresentar mensalmente o recibo da creche, escolhinha, internato ou empregada registrada como babá, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores, de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.



## SINDHEF – SINFITO – 2006/2007

**Parágrafo Primeiro** – A Fisioterapeuta e a Terapeuta Ocupacional interessada em receber o referido auxílio creche, deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia, somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

**Parágrafo Segundo** – O benefício acima será extensivo à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção à empresa.

### Cláusula 6ª (Estabilidade)

- a) Fica garantida a estabilidade da empregada gestante, desde quando devidamente comprovada a gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curto prazo acima nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- b) No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária.

**Cláusula 7ª (Proibição da Contratação)** – Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da base territorial aos sindicatos acordantes como estagiários com salários inferiores ao previsto para a categoria profissional.

**Cláusula 8ª (Do Exercício Profissional)** – Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou outro profissional de nível superior ou elementar, para exercer a função específica do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional.

**Cláusula 9ª (Desconto Assistencial Laboral)** – No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, 5% (cinco por cento) do salário base dos Fisioterapeutas Ocupacionais associados ao sindicato, ressalvado o direito dos mesmos se oporem a tal desconto, mediante requerimento escrito ao presidente do sindicato laboral no prazo de 10(dez) dias após a efetivação do referido desconto.

§ 1º – O recolhimento a que se refere à cláusula acima será efetuado para o SINFITO – CE, através de depósito na CEF – Ag. 1956-4; c/c 140-1, acompanhado de relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

**Cláusula 10ª (Desconto Assistencial Patronal)** - As empresas filiadas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao

SINDHEF – SINFITO – 2006/2007

2

## SINDHEF – SINFITO – 2006/2007



SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente n. 800121-9 agência 3655-2 – op. 003, Praça Barão de Aracati.

**Parágrafo Único** – A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

**Cláusula 11ª (Anotações na Carteira)** – Será registrado na Carteira de Trabalho do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

**Cláusula 12ª (Da Advertência ou Suspensão)**- A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidos duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

**Cláusula 13ª (Adicional de Hora Extra)** – Será pago conforme a lei vigente.

**Cláusula 14ª (Repouso Semanal Remunerado e Feriado)** – Os profissionais das categorias que atendem as necessidades da instituição empregadora forem abrigados a prestar serviços em dia de Domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriadados que caíam em dias de semana de Segunda Feira a Sábado, o pagamento de diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder (019um) dia de folga compensatório, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

**Cláusula 15ª (Adicional Noturno)** – O adicional noturno será pago conforme a Lei vigente.

SINDHEF – SINFITO – 2006/2007

3

## SINDHEF – SINFITO – 2006/2007



**Cláusula 16ª (Tolerância)** – As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância de 15(quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada da empresa. Benefício esse que não poderão exceder 04(quatro) dias de trabalho no mês.

**Cláusula 17ª (Comprovante de Pagamento)** – Fica convencionado que os salários serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento ou contracheque.

**Cláusula 18ª (Gratificação Aprimoramento Profissional)** – Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que comprovem ter cursos especialização, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa farão jus a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, não cumulativos, pagos a partir da homologação desta convenção.

**Cláusula 19ª (Relação de Empregados)** – As empregadoras se obrigam a remeter ao sindicato profissional no mês de dezembro, a relação dos seus empregados que integram as bases de representação dos sindicatos profissionais signatários deste acordo.

**Cláusula 20ª (Da Diretoria Laboral)** - Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representantes, no prazo de 10 dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/CE, a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado.

**Cláusula 21ª (Das faltas)** – Serão abonadas as faltas dos profissionais mediante as seguintes situações;

a) No caso de participação em congressos, cursos ou seminários que se prestem exclusivamente ao aprimoramento profissionais em até em até no máximo dois eventos anuais, sendo 1 (um) por semestre, desde que haja solicitação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias e mediante apresentação do comprovante da efetiva participação no evento, no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a realização do mesmo.

b) A participação nos eventos será limitada a 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa.

c) No caso de consultas médicas e exames de filhos menores de 6 (seis) anos deficientes ou inválidos ou ainda de pais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, com a devida comprovação até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

**Cláusula 22ª (Do salário família)** – Para recebimento do salário família, o empregado

SINDHEF – SINFITO – 2006/2007



## SINDHEF – SINFITO – 2006/2007

apresentará à empresa, cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá documentação que comprove a entrega da referida certidão.

**Cláusula 23ª (Da Demissão Próxima à Aposentadoria)** – O profissional que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

**Cláusula 24ª (Ticket-Alimentação)** – A partir do mês subsequente a assinatura da convenção a MEAC e o HUWC fornecerão mensalmente a quantidade de tickets alimentação pelo número de dias trabalhados no valor unitário de R\$6,00 (seis reais).

**Cláusula 25ª (Auxílio Funeral)** – No caso de falecimento do empregado Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, as empresas pagarão R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais) a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação de atestado de óbito.

**Cláusula 26ª (Da Convenção e Ganho)** – Nenhum Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional poderão ter seus vencimentos reduzidos por motivo de aplicação desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço ou função que desempenhe.

**Cláusula 27ª (Multa por Violação)** – Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em cinco dias úteis.

**Cláusula 28ª (Vigência)** – A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de maio de 2006 e terminando em 30 de abril de 2007.

**Cláusula 29ª (Foro de Competência)** – As controvérsias por ventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas partes convenientes.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de

SINDHEF – SINFITO – 2006/2007



## SINDHEF – SINFITO – 2006/2007

Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Fortaleza (Ce), 01 de junho de 2006.

**PEDRINHO MINSKI**  
PRESIDENTE SINDHEF

**FRANCINEIDE P. DE MENEZES.**  
PRESIDENTE SINFITO

**JARDSON SARAIVA CRUZ**  
ASSESSOR JURÍDICO - SINDHEF

**LUIS FERNANDO BAUM**  
PREPOSTO – SINDHEF.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, de 1966 e pedido de depósito da presente  
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, suscitada Des. Comp. no processo N°

Raimundo Manoel Xavier  
SERET / DRT/CE  
Mat. 04.522/06

46205.011840 / 2006 - 04  
Registrado e Arquivado no CITEC sob o nº 562  
Data do Protocolo de depósito 05/09/06  
Fortaleza 06/09/06